



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 82/2022, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2022.


VEREADOR ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2022.</p> <p> Vereador Fábio Araújo Relator</p>



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº88/2022/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Projeto de Lei Complementar n.º 82/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Fábio Araújo

1 - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 82/2022, de iniciativa do Prefeito, que "Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017".

Constam dos autos: OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº 1.414/2022, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 72/2022, parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no processo SAJ n. 2022.02.001944, ata de assembleia geral extraordinária da Associação dos Procuradores do Município de Rio Branco e ata de eleição e posse da diretoria da Associação.

Na mensagem governamental, o Prefeito afirma que se trata de alteração da quota de rateio de honorários dos procuradores inativos e que não há criação ou aumento de despesa.

É o necessário a relatar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franquias aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 22, I, da Constituição Estadual e o art. 23, VI, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local e relativa à remuneração de servidores municipais.

Não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, bem como o art. 36, II, da Lei Orgânica Municipal, são da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a estrutura remuneratória de servidores públicos municipais.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria de lei complementar, conforme art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica.

A proposição altera as regras de rateio das cotas de honorários advocatícios devidos aos procuradores inativos, estabelecendo que os procuradores aposentados receberão o valor integral da quota de rateio até que seja extinta a aposentadoria, excetuados os procuradores que já estavam na

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



inatividade na data de entrada em vigor da Lei Complementar n. 41/2017, os quais receberão 25% do valor da quota de rateio enquanto durar a aposentadoria.

Também prevê que, em caso de falecimento do Procurador ativo ou inativo, fica garantido aos seus sucessores o pagamento integral dos valores acumulados em sua cota-parte administrada pela Associação de Procuradores do Município de Rio Branco.

Quanto ao seu conteúdo, a proposição não se mostra apta a ferir princípios ou regras constitucionais, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional.

Quanto à adequação orçamentário-financeira, a mensagem governamental informa que o projeto não acarreta criação ou aumento de despesa, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

Quanto à técnica legislativa, recomenda-se a retificação do título da proposição para "Projeto de Lei Complementar" e a observância das regras de técnica previstas nos arts. 15, X, e 17, I e VI, do Decreto n. 9.191/2017.

3 – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.82/2022, com as emendas sugeridas.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2022.

Vereador Fábio Araújo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Ata da 36ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude – CDHCCAJ, da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura – CMRB.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 10h:30, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do vereador Fábio Araújo, presentes ainda os vereadores: Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº59/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos insertos no Aquiri Shopping; tão logo posto, passou-se à discussão e votação, que se deu pela **aprovação unânime e integral da matéria pelos membros da CCJRF e COFT presentes. Projeto de Lei Complementar nº 65/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para a Exercício financeiro de 2023 e dá outras providências; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade pelos membros da COFT presentes, mediante as emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº71/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº 95 de 02 de outubro de 2020; votação aberta e matéria **aprovada unanimemente e em sua integralidade pelos membros da COFT presentes. Projeto de Lei Complementar nº72/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº72, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre PCCR do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, e dá outras providências; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade, mediante os termos de texto substitutivo, pelos membros da CCJRF e COFT presentes. Projeto de Lei Complementar nº73/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, e dá outras providências; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade pelos membros da CCJRF e COFT presentes, com as emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº79/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade pelos membros da CCJRF e CDHCCAJ presentes, mediante emenda sugerida. Projeto de Lei Complementar nº67/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade pelos membros da CCJRF, CSAS e COFT presentes, em sua redação integral. Projeto de Lei Complementar nº82/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30

30



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas



de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade e na sua forma integral, pelos membros da CCJRF**. Por fim, foram apreciados na pauta os Relatórios seguintes: **Relatório nº2/2022**, da Secretaria Municipal de Saúde: Relatório do 1º Quadrimestre de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; tão logo encerrada a votação, a matéria deu-se por **aprovada unânime e integralmente pelos membros da CCJRF e CSAS** presentes. **Relatório nº3/2022**, da Secretaria Municipal de Saúde: Relatório do 2º Quadrimestre de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **CCJRF e CSAS** deliberaram pela **aprovação unânime** do referido relatório. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **17h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os parlamentares presentes:


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT

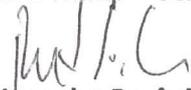

Vereador Francisco Piaba
Membro Suplente – COFT


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – COFT


Vereador Raimundo Neném
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT.


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular – CCJRF e CDHCCAJ.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 82/2022 foi aprovado por unanimidade com as emendas sugeridas, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2022.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 82/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2022.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2022.

Diretoria Legislativa